



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1056/91

DATA: 12 de agosto de 1991.

SÚMULA: Autoriza Concessão Real de Direito de Uso Gratuito de imóvel urbano à Associação dos Moradores do Bairro Cadorin.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Concessão Real de Direito de Uso da chácara nº 25-20 (vinte e cinco vinte) do Núcleo Bom Retiro, com área de 1.294,14m² (mil duzentos e noventa e quatro vírgula quatorze metros quadrados), matriculado sob nº 23.509, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CADORIN, entidade associativa sem fins lucrativos.

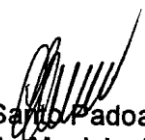
Art. 2º - A Concessão de que trata o artigo anterior fica condicionado ao seguinte:

- a) destinação exclusiva aos objetivos estatutários da donatária;
- b) proibição de repasse de verbas obtidas com o uso do imóvel a terceiros quaisquer que sejam;
- c) rescisão da Concessão, com perda de todas as benfeitorias existentes, sem direito a indenização, em caso de descumprimento de qualquer das condições;
- d) destinação para ampliação da Sede Social.

Art. 3º - O prazo para a edificação, disposto na alínea "d" do artigo anterior é de dois anos, contados a partir da outorga da concessão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de agosto de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal